Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7214/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6293/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1671878 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL (EX-PREFEITO) E RICARDO TREFZGER BALLOCK (EX-SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : APOSENTADORIA |
| **SERVIDORA** | RONILDA LICIO REINALDO DIAS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Ronilda Licio Reinaldo Dias**, nascida em 25/7/1955, Matrícula n. 125385/03, ocupante do Cargo efetivo de Inspetor de Alunos, Referência 06, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 120/122) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 123) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

*É o relatório*.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887/2004, e arts. 24, I, *"d"*, 33, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais[1] a **Ronilda Licio Reinaldo Dias**, conforme Decreto "PE" n. 376, de 24 de fevereiro de 2016, publicado em 25 de fevereiro de 2016 no DIOGRANDE n. 4.500.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP

[1] Considerando a média aritmética simples.